



# 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. INSTR.	LIVRO	FOLHA
0002	0346-P	178



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
OUTORGANTE: KURICA AMBIENTAL S/A  
OUTORGADA: ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN  
BGM

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (04/01/2022); neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário da 10ª. Serventia Notarial de Londrina-PR, comparece como outorgante a empresa: **KURICA AMBIENTAL S/A**, sociedade anônima fechada, CNPJ 07.706.588/0001-42, NIRE: 4130091498, estabelecida na Rua Ernani Lacerda de Ataíde, nº 170, Gleba Palhano, com sede em Londrina/PR, filiais, CNPJ 07.706.588/0002-23, NIRE: 41900969974, 07.706.588/0005-76, NIRE: 41901702289 e 07.706.588/0006-57, NIRE: 41900969974, estabelecida na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 12633, LM 367-PR 445, Gleba Cafezal, Londrina - PR, conforme contrato social nº 413000091498, e última alteração contratual devidamente registrada sob nº 20217376150, em data 03/11/2021, Certidão Simplificada sob nº PRC2109516240, expedida em data de 04/01/2022 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia às folhas 040, do livro CS-21, neste ato representada por **MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, nascido em Brasília-DF, aos 18/07/1961, filho de Jose Adalberto de Oliveira e Edda Almeida de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.879.600 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF. sob nº 360.646.539-49, residente e domiciliado à Rua Santiago, nº 603, Bairro Bela Suiça, CEP - 86050 - 170, nesta cidade de Londrina - PR, reconhecido como o próprio de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN**, brasileira, divorciada, advogada OAB 33178/PR, portadora da cédula de identidade RG. sob nº 5.091.301-5 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 016.722.989-38, residente e domiciliada à Rua Paulo Frontin nº 253 apartamento 303, na cidade de Ibiporã - PR; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar os interesses da outorgante junto a Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição. no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dita procuradora, formular lances apresentar e firmar propostas e contra propostas, orçamentos e demais papeis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembléias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo

Rua Ibiporã, 884 - Jd. Santo Antônio - Fone: (43) 3328-4043 / 3347-4377 - cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com  
CNPJ 78.034.030/0001-06 - ICMS Isento

Digitalizado com CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/200361103229124635828>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 200361103229124635828-1  
Data: 11/03/2022 16:59:12  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR63251-UGUG;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 11 de março de 2022 17:13:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# 10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.  
0002

LIVRO  
0346-P

FOLHA  
179

RUBRICA  
Bianque Doretto  
Escrivente Juranantada

combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembléias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. (Feito Sob Minuta). Assim o disseram, e dou fé. A pedido das partes lavrei esta que lhes sendo lida, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme dispõe o Art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº 14000000007666030-9, na importância de R\$20,87. Recibo nº 00004507 (Prot. nº 00026641) Livro nº 11-PG, sob nº 00012/2022 de 04 de janeiro de 2022. - PROTOCOLO GERAL. (D/V.R.C. 384,62 = R\$ 94,62 + R\$ 4,73 (FUNDEP) + R\$ 1,89 (ISS) + 2,04 (SELO FUNARPEN) = Custas: R\$ 126,30. Londrina-PR, 04 de janeiro de 2022. (a.a) Nada mais dou fé, Nada mais. Trasladada hoje em 04 de janeiro de 2022. Eu, Oscar Gonçalves Junior **OSCAR GONÇALVES JUNIOR**, ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº

da verdade.

**OSCAR GONÇALVES JUNIOR - ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL**

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F709X.9mqt3.Rj2yO-T5DhP.LUARu  
Controle:

Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/>



Rua Ibiaporã, 884 - Jd. Santo Antônio - Fone: (43) 3328-4043 / 3347-4377 - cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com  
CNPJ 78.034.030/0001-06 - ICMS Isento

Digitalizado com CamScanner

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/200361103229124635828>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 200361103229124635828-2  
Data: 11/03/2022 16:59:13  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR63252-N038;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 11 de março de 2022 17:13:21 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Kurica Ambiental S/A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Kurica Ambiental S/A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Kurica Ambiental S/A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/03/2022 10:41:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Kurica Ambiental S/A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 200361103229124635828-1 a 200361103229124635828-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b851494bd3c57b20a131e0f2c276ab003e33fea890585fde54fad9eb25c4181c6b2af1a1e85df550679715a8467df1ce9a0e60a138fbb31f5fbea2fb761e30c69





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN

FILIAÇÃO

SIDIONIR ARIANO GARDIN  
MARIA APARECIDA ARDUIN GARDIN

NATURALIDADE

IBIPORÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO

29/12/1975

RG

50913015 - SSPPR

016.722.989-38

CPE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 26/08/2015

JULIANO JOSÉ BREDÁ  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

33178



6

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00563961



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*

OBSERVAÇÕES





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.706.588/0002-23</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KURICA AMBIENTAL S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KURICA AMBIENTAL S.A.</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD CELSO GARCIA CID</b>	NÚMERO <b>12.633</b>	COMPLEMENTO <b>LM 367 PR 445</b>
CEP <b>86.044-290</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GLEBA CAFEZAL</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABACO_CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(43) 3327-0432</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **12:42:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

KURICA AMBIENTAL S/A  
CNPJ/MF 07.706.588/0001-42  
NIRE 41300091498  
ATA DE ELEIÇÃO

**Data, hora e local:** No dia 10 de julho de 2020, às 9hs (nove horas), reunidos na sede da KURICA AMBIENTAL S/A, situada na Rua Ernani Lacerda de Athayde, n.º 170, Gleba Palhano, CEP 86.055-630, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Presenças:** Presentes todos os acionistas da KURICA AMBIENTAL S/A, de acordo com a assinatura da presente ata, representantes da totalidade do capital da companhia, sendo (i) MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA e (ii) M. O. PARTICIPAÇÕES EIRELI.

**Convocações:** Dispensadas as publicações dos editais de convocação, nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em virtude de estarem presentes a totalidade dos acionistas. Lembrando que tais poderes estende-se a todas as filiais relacionadas no Estatuto.

**Composição da mesa:** Presidente: Sr. Marcello Almeida de Oliveira, Secretária: Sra. Elisângela Marcelli Areano Arduin, e Diretor Jurídico Camillo Kemmer Vianna.

Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

### **ORDEM DO DIA, DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES:**

#### **1) Ordem do Dia:**

- a) Eleição e Nomeação da Diretoria Executiva e assinatura do termo de posse;

#### **2) DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES - AGE:**

- a) **Eleição e Nomeação de diretores:** Dando seguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram, nomeando e elegendo, por unanimidade de votos, a Diretoria Executiva que fica assim composta para exercício das suas atribuições pelo prazo prescrito no parágrafo primeiro do artigo 26 do Estatuto: **Diretor Presidente o Sr. MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 603, bairro Jardim Bela Suíça, Londrina, Paraná, CEP 86050-170, portador da carteira de identidade nº 1.879.600-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.646.539-49; **Diretor Financeiro o Sr. MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 603, bairro Jardim Bela Suíça, Londrina, Paraná, CEP 86050-170, portador da carteira de identidade nº 1.879.600-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.646.539-49; **Diretor Jurídico o Sr. Camillo Kemmer Vianna**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na

rua Jundiáí 293, Parque Alvorada, Londrina, Paraná CEP 86062-300, portador da carteira de identidade nº 6.551.002-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.761.189-00.

- b) A data de início do novo mandato da diretoria inicia-se em **11/07/2020** com prazo de duração até **11/07/2022**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos sócios presentes que a subscrevem, tendo sido todas as questões da ordem do dia submetidas à votação e estando presente os acionistas, legítimos proprietários de 100% (cem por cento) do capital da Companhia, foi dada a palavra aos presentes. Tendo sido, dessa forma, cumpridas todas as formalidades legais, foram encerrados os trabalhos, declarando o presidente encerrada a Assembleia.

Londrina, 10 de julho de 2020.

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ACIONISTA  
DIRETOR PRESIDENTE

M. O. PARTICIPAÇÕES EIRELI  
ACIONISTA  
MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
TITULAR PESSOA FISICA

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
DIRETOR FINANCEIRO

CAMILLO KEMMER VIANNA  
DIRETOR JURIDICO  
CONSELHEIRO DE  
ADMINISTRAÇÃO

ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN  
SECRETÁRIA  
CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KURICA AMBIENTAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01672298938	ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN
02076118900	CAMILLO KEMMER VIANNA
36064653949	MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2020 13:36 SOB Nº 20204150205.  
PROTOCOLO: 204150205 DE 12/08/2020 13:53.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003642747. NIRE: 41300091498.  
KURICA AMBIENTAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/08/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, em Aterro Sanitário Licenciado por órgão competente, atendendo as necessidades do Município de Nova Fátima.

**KURICA AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.588/0002-23, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, 12.633 (PR445/KM367), Gleba Fazenda Cafezal, CEP: 86044-290, Londrina – Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Elisangela Marcelli Areano Arduin, portadora da Carteira de Identidade nº 5.091.301-5 e do CPF nº 016.722.989-38, residente e domiciliada à Rua Paulo Frontin, nº 253, apto 303, Centro, Ibiporã – PR, CEP: 86.200-000, endereço eletrônico: [elisangela@kurica.com.br](mailto:elisangela@kurica.com.br), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

em face ao Edital nº 056/2022, do Município de Nova Fátima - PR, o que faz nos termos das razões de fato e motivos de direito a seguir consubstanciadas:

**1. TEMPESTIVIDADE**

---

Inicialmente, salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, o art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que as impugnações poderão ocorrer até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas.

Destaca-se que ainda que o Edital do certame em comento estabeleça que as impugnações devem ser feitas em tempo diferente, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (conforme imagem abaixo) ainda sim é atestada a tempestividade da presente impugnação, considerando que o certame em questão ocorrerá em 12 de julho de 2022.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, ou no endereço eletrônico: [licitacaonfpr@gmail.com](mailto:licitacaonfpr@gmail.com)
- 2.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 2.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

## 2. DOS FATOS MOTIVADORES DA IMPUGNAÇÃO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame.

Entretanto, não é o que se verifica no caso em análise, conforme será demonstrado abaixo, uma vez que a Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital exige uma série de documentos referentes à qualificação técnica, sendo vários desses inexistentes ou desnecessários, o que acaba por comprometer a disputa.

destaca-se a requisição constante nos itens 9.8.4 e 9.8.5 da qualificação técnica exigida pelo Edital:

9.8.4 Licença de Operação, em plena vigência, emitido pelo Órgão Ambiental com jurisdição na sede do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados (no estado do Paraná deverá ser emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra);

9.8.5 Licença Ambiental, em plena vigência, para operação do “Aterro Sanitário” emitida pelo Órgão Ambiental, em favor da proponente ou da empresa terceirizada (no estado do Paraná deverá ser emitida pelo IAT – Instituto Água e Terra);

A impugnante entende que tanto o documento exigido no item 9.4.5 quanto o documento exigido no item 9.8.5 são o mesmo, sendo assim, questiona-se à Comissão de Licitações se esta não está solicitando o mesmo documento duas vezes, e, caso a Comissão entenda que existe uma diferença entre eles, qual seria.

Ainda, cumpre salientar que a Lei Estadual nº 12.493/1999, que “estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências”, expôs em seu artigo 16:

Art. 16. As atividades de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos estão sujeitas a prévia análise e licenciamento ambiental perante o Instituto Ambiental do Paraná IAP, de acordo com as normas legais vigentes.

Ressalta-se, ainda, a redação dos artigos 28, inciso V e 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: (...) V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (...).

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)  
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (...).

Já em relação ao documento exigido no item 9.8.6 da qualificação técnica, tem-se no instrumento convocatório a seguinte requisição:

9.8.6 Licença de Exploração do local designado como "Aterro Sanitário" a ser utilizado para destinação final dos resíduos coletado, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em plena vigência;

Ocorre que o documento exigido não existe, considerando que o IBAMA não emite licença de exploração e não tem competência para licenciar, sendo o IAT (Instituto Água e Terra) quem tem competência para tal ato. Dessa forma, questiona-se se o documento exigido não seria o demonstrado a seguir:

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR 			
<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
2283777	29/01/2022	29/01/2022	29/04/2022
<b>Dados básicos:</b>			
CNPJ :	07.706.588/0002-23		
Razão Social :	KURICA AMBIENTAL S/A		
Nome fantasia :	KURICA AMBIENTAL S/A		
Data de abertura :	01/10/2007		
<b>Endereço:</b>			
logradouro:	ROD CELSO GARCIA CID, 12633 - PR 445, KM 367		
N.º:	S/N	Complemento:	
Bairro:	GLEBA CAFEZAL	Município:	LONDRINA
CEP:	86010-981	UF:	PR
<b>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP</b>			
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>		
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas		
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k		
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
<b>Chave de autenticação</b>		7VDEWJHQ3GXHHPH	

Ainda, importa salientar sobre o exigido no item 9.8.7 da qualificação técnica, a qual exige:

9.8.7 Súmula, licença ou documento com autorização do Município sede do "Aterro Sanitário" a ser utilizado, autorizando o recebimento de resíduos oriundos de outros municípios geradores;

Entretanto, tal documento também não existe, pois, o documento para demonstrar que o local está licenciado e pode receber resíduos sólidos é a

licença de operação. Assim, questiona-se qual é a previsão legal para a exigência do documento constante no item 9.8.7, sendo que os aterros possuem licença junto ao IAT e não existe licença municipal.

Para tanto, isto fica claro através do art. 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 12.493/99, *in verbis*:

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes princípios no tocante a atividades de geração, importação e exportação de resíduos sólidos:

(...)

II - os resíduos sólidos gerados no território do Estado do Paraná somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação, após autorização ou declaração de aceite emitida pela autoridade ambiental competente dos Estados receptores dos mencionados resíduos;

III - os resíduos sólidos gerados nos outros Estados da Federação somente serão aceitos no Estado do Paraná, desde que previamente aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, ouvido o Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

(...)

O artigo deixa claro que é necessária autorização apenas quando os resíduos sólidos gerados em um Estado são levados para outro Estado, não prevendo nada em relação aos Municípios. Dessa forma, é notório que não há previsão legal para tal exigência prevista no edital do certame em questão.

Assim, conforme exposto, fica claro que o Edital contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnica das empresas licitantes, ferindo os mais elementares princípios da licitação, tais como o princípio da legalidade, proporcionalidade, isonomia, bem como da ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública.

Tal restrição se dá devido ao fato do Edital solicitar, a fim de comprovação da qualificação técnica da empresa, documentos que não existem, ou documentos repetidos, ou ainda não fica claro no Edital qual documento está sendo exigido, podendo levar o licitante ao engano, fazendo com que este

apresente documento diferente do exigido e acabe sendo inabilitado para participar do certame.

Estas exigências podem acabar gerando vícios no processo licitatório, considerando que toda a exigência de qualificação técnica que não se encontra prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93 incorre em ilegalidade e acaba por ser restritiva de competitividade.

Somado a isso, há também a restrição prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que limita a especificação das exigências de qualificação técnica, tanto operacional como profissional, **ao mínimo possível** com vistas a garantir que a futura empresa contratada demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais, conforme fica demonstrado abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Junto a isso, importa destacar as manifestações do TCU sobre o assunto:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela

Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93”.

Neste sentido, cabe destacar também os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. **Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação.**” [Grifo nosso]. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 63 e 322.

Isso decorre da vedação expressa contida na Constituição Federal, bem como dos princípios do processo licitatório constantes na Lei de Licitações, a qual preceitua que o Administrador deve se abster de inserir no instrumento convocatório quaisquer cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade do certame. Nesse sentido, consta o artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. [Grifo nosso].

Assim, fica claro que o edital não pode trazer exigências desnecessárias, que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia do procedimento licitatório, vindo a acarretar numa escolha que não necessariamente será a mais vantajosa à Administração.

Logo, tais exigências previstas no instrumento convocatório, onde é requisitado um demasiado número de documentos a fim de comprovar a qualificação técnica da empresa, não traz benefício técnico algum ao certame, apenas impossibilitam a competitividade, impedindo a participação de empresas aptas, direcionando o certame de forma completamente irregular, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

### 3. DOS PEDIDOS

---

Posto isto, requer a Vossa Senhoria, a procedência da presente impugnação com o fito de que sejam esclarecidas todas as dúvidas e sejam sanadas as irregularidades presentes no instrumento convocatório, retificando-o e apresentando de forma transparente todas as informações solicitadas, de modo a permitir a participação da empresa no certame ora em análise.

Certos do acolhimento da presente impugnação, reiteram-se os préstimos de estima e consideração.

Londrina, 06 de julho de 2022.



---

KURICA AMBIENTAL S/A  
CNPJ/MF nº 07.706.588/0002-23  
Elisangela Marcelli Areano Arduin  
OAB/PR 33.178  
Representante Legal  
RG: 5.091.301-5  
CPF: 016.722.989-38

07.706.588/0002-23  
KURICA AMBIENTAL S/A  
Rod. Celso Garcia Cid,  
LM 367 - PR 445 - GLEBA CAFEZAL  
CEP 86044-290 - LONDRINA - PR